



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.282, de 21 de dezembro de 2.017

"Dispõe sobre a concessão de abono de natal aos servidores municipais, e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Taiúva abono natalino no valor linear de R\$ 200,00 (duzentos reais), que lhes será pago, diretamente, ou creditado em conta corrente bancária, em parcela única até o dia 29 de dezembro de 2.017.

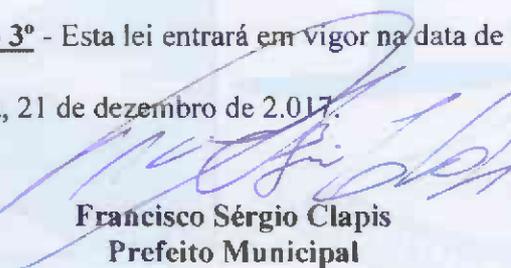
Parágrafo 1º – A gratificação de que trata este artigo será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, aos ocupantes de cargos em comissão, aos contratados por prazo determinado em vigência, bem como aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo 2º - Não farão jus ao benefício aprovado por esta lei os servidores que se encontram afastados do serviço público municipal, a qualquer título.

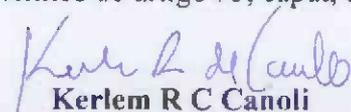
Artigo 2º - O benefício a que se refere esta lei não se incorporará aos salários e sobre ele não incidirá qualquer desconto ou contribuição previdenciária, virtude de seu caráter eventual e desvinculado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Taiúva, 21 de dezembro de 2.017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN